



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Gabinete Civil da Governadoria**  
**Superintendência de Legislação**

LEI Nº 16.980, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Dia e a Semana Estaduais de Combate ao Câncer Infantojuvenil.

- [Redação dada pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

~~Institui o Dia e a Semana Estadual de Combate ao Câncer Infanto juvenil.~~

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos:

- [Redação dada pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

~~Art. 1º Ficam instituídos o DIA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO-JUVENIL a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de novembro, e a SEMANA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTO-JUVENIL, a ser comemorada na semana na qual se inclui o dia 23, Dia Nacional de Combate ao Câncer Infantil.~~

I – o Dia Estadual de Combate ao Câncer Infantojuvenil, a ser realizado, anualmente, no dia 23 de novembro; e  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

II – a Semana Estadual de Combate ao Câncer Infantojuvenil, a ser realizada na semana em que se inclui o dia 23 de novembro.  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

Art. 2º O Dia e a Semana Estaduais de Combate ao Câncer Infantojuvenil têm como objetivos:

- [Redação dada pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

~~Art. 2º A referida semana tem como objetivos:~~

I – conscientizar a população sobre os sintomas do câncer infantojuvenil, de forma a se favorecer o diagnóstico precoce;  
- [Redação dada pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

~~I – conscientizar a população do câncer infanto-juvenil, cuja incidência aumenta a cada ano em Goiás;~~

II – sensibilizar a população sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer infantojuvenil, para que sejam favorecidas a cura e a melhora da qualidade de vida de crianças e adolescentes, bem como sejam reduzidos a mortalidade e o abandono ao tratamento;  
- [Redação dada pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

~~II – sensibilizar a todos da importância do diagnóstico precoce do câncer infanto juvenil;~~

III – estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao câncer infantojuvenil;  
- [Redação dada pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

~~III – informar a população que a detecção precoce e o pronto início do tratamento têm importante papel na redução da morbi-mortalidade.~~

IV – estimular a realização de debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral às crianças e adolescentes com câncer;  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

V – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol das crianças e adolescentes com câncer;  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

VI – estimular os estudos técnico-científicos sobre prevenção, detecção precoce, tratamento e controle do câncer infantojuvenil;  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

VII – difundir os avanços técnico-científicos relacionados ao câncer infantojuvenil;  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

VIII – estimular a formação de uma rede de proteção social para apoiar as crianças com câncer e seus familiares;  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

IX – estimular a integração entre a comunidade científica, governo e sociedade para o combate ao câncer infantojuvenil.  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

Art. 2º-A O Dia e a Semana Estaduais de Combate ao Câncer Infantojuvenil ficam incluídos no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.  
- [Acrecido pela Lei nº 21.977, de 30-5-2023.](#)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de abril de 2010, 122º da República.

ALCIDES RODRIGUES FILHO  
Irani Ribeiro de Moura

(D.O. de 04-05-2010)

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04-05-2010.~~

Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Saúde - SES Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Datas comemorativas Cultura Saúde